



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

LEI Nº 1744/2010 DE 13 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre as instalações sanitárias nas agências bancárias para uso, preferencialmente, de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.”

Autoria: Vereador Oscar Augusto Rezende de Oliveira.

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - As agências bancárias de Cachoeira Paulista deverão possuir instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizadas, para uso, preferencial, de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

Artigo 2º - O não atendimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias;
- b) Findo o prazo previsto na alínea “a” e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, em 13 de julho de 2010, 130º anos da emancipação do Município.

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE
CHEFE DE GABINETE

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br